

1 **ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO**
2 **SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO**
3 **NORTE - BIÊNIO 2011/2013**

4 Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às oito horas e trinta minutos, na
5 Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias,
6 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, presentes os membros natos Dra. Jeanne Karenina Santiago
7 Bezerra (Defensora Pública Geral do Estado), Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
8 (Subdefensor Público Geral do Estado), Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor
9 Geral da Defensoria Pública do Estado), os membros eleitos titulares Dra. Cláudia Carvalho
10 Queiroz e Renata Alves Maia, e o membro eleito suplente Dra. Érika Karina Patrício de Souza.
11 Presente os representantes da ADPERN os Defensores Públicos Francisco de Paula Leite
12 Sobrinho e Serjano Marcos Torquato Valle. Justificada a ausência dos membros, Dra. Maria
13 Antônia Romualdo de Araújo, por se encontrar no gozo de licença médica, Dra. Fabrícia
14 Conceição Gomes Gaudêncio, por motivo de férias, e o membro eleito titular Dr. Manuel
15 Sabino Pontes, por questões de saúde. Iniciada a sessão, passou-se à análise dos seguintes
16 processos: **1) Processo nº 83153/2013-9. Assunto: Solicitação de Providências. Interessado:**
17 **José Wilde Matoso Freire Júnior. Deliberação:** O relator apresentou a minuta, a qual foi
18 lida, debatida e aprovada pelo Conselho, conforme contida na resolução anexa (Anexo I). **2)**
19 **Processo nº 87232/2012-9. Assunto: Alteração da Resolução nº 25 do CSDP. Interessado:**
20 **Paulo Maycon Costa da Silva e outros. Deliberação:** Por unanimidade, foi indeferido o
21 pleito nos termos originariamente propostos, conforme voto do relator constante nos autos
22 correspondentes. Recomendou-se, porém, aos Defensores Públicos com atuação junto aos
23 Juizados Especiais Criminais que o comparecimento às audiências se perfaçam nos casos em
24 que o próprio assistido buscar os serviços desta instituição ou, ainda, quando o Defensor
25 Público for regularmente intimado para referido ato processual, após comprovação de que não
26 possui advogado constituído, considerando, neste caso, o fato de que já persiste determinação
27 expressa do Conselho Superior, na Resolução nº 03/2008 – CSDP, vedando a atuação de
28 Defensor Público nos autos onde há advogado constituído, embora ausente. Pela ordem, o
29 Conselheiro Clístenes Mikael de Lima Gadelha, sob o argumento de identidade entre o pleito
30 deduzido nos autos de nº 87232/2012-9 e de nº 179480/2013-4, apresentou esse, desde logo,
31 para julgamento. **3) Proc. 179480/2013-4. Assunto: Suspensão do atendimento da**
32 **Defensoria Pública junto ao Juizado Especial Criminal na Comarca de Mossoró-RN.**
33 **Deliberação:** Por unanimidade, reconheceu o Conselho restar prejudicada a apreciação do pleito
34 ora deduzido, ante a decisão já proferida em relação ao procedimento de nº 87232/2012-9. Na
35 oportunidade, decidiu este órgão, também por unanimidade, pelo indeferimento do pleito de
36 que a Defensora Pública Maria de Lorde Silveira Barra fosse removida para o Núcleo da
37 Defensoria Pública de Mossoró, na medida em que referido pleito, além de dever ser objeto de
38 procedimento diverso, é ato exclusivo dessa. **4) Proc. 179480/2013-4. Assunto: Solicitação de**
39 **autorização para não comparecimento de Defensor Público a audiências no Juizado da**
40 **Violência Doméstica.** Por unanimidade, o Conselho deferiu o pleito deduzido, no sentido de
41 autorizar os Defensores Públicos com atuação perante o Juizado da Violência Doméstica a não
42 comparecerem às audiências deste juízo, quando não houver a vítima solicitado assistência da
43 Defensoria Pública, nos termos do voto do relator constante nos autos correspondentes. **5)**
44 **Processo nº 186404/2013-6. Assunto: Projeto de Resolução. Interessado: A Defensoria**
45 **Pública do Estado do RN.** Concluiu-se o debate da minuta de Resolução apresentada
46 precedentemente, sendo aprovado o texto final, conforme consta na resolução anexa (Anexo
47 II). **6) Processo nº 196380/2013-2. Assunto: Solicitação de Providências. Interessada:**
48 **Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio. Deliberação:** Constando nos autos respectivos
49 minuta de Resolução apresentada pela interessada, nomeou-se para sua leitura a Conselheira
50 Renata Alves Maia, e, após debate, fora aprovado o seu texto final, conforme Resolução anexa

51 (Anexo III). Pela ordem, considerando o adiantado da hora, o Conselheiro Clístenes Mikael de
52 Lima Gadelha solicitou a retirada de mesa do processo de nº 172407/2013-4 para exame, sendo
53 tal pleito acolhido, por unanimidade, pelo Conselho Superior. Nada mais havendo, o Presidente
54 do Conselho Superior em exercício deu por encerrada a presente sessão.
55 Eu, _____, Marcus Augusto Egito Barbosa, servidor
56 designado para secretariar o Conselho Superior da Defensoria Pública, lavrei a presente, a qual,
57 foi lida e aprovada nesta sessão.

58
59

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Presidente do Conselho

62
63

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro nato

66
67

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

70
71

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

74
75

Renata Alves Maia
Membro eleito

78
79

Érika Karina Patrício de Souza
Membro eleito

82
83

84
85

86
87

88
89

90
91

92

93 ANEXO I

94
95 RESOLUÇÃO Nº 053/2013-CSDP

96
97 Institui e regulamenta, no âmbito a Defensoria Pública do
98 Estado do Rio Grande do Norte, a competência da 10ª
99 Defensoria Pública Especializada em Direitos Difusos,
100 Coletivos e Individuais Homogêneos e dá outras
101 providências.

102
103 **O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas
104 atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de
105 janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 07 de junho de
106 2003, e

107
108 **CONSIDERANDO** a função institucional outorgada pela Constituição da República à
109 Defensoria Pública de prestação de assistência jurídica integral ao hipossuficiente, na forma do
110 art. 134;

111
112 **CONSIDERANDO** a edição da Lei n.º 11.448/2007, que conferiu nova redação ao Art. 5º da
113 Lei n.º 7.347/85 para incluir a Defensoria Pública no rol de legitimados para a propositura de
114 Ação Civil Pública;

115
116 **CONSIDERANDO** a flagrante demanda em matéria de direitos e interesses metaindividuais
117 no Estado do Rio Grande do Norte;

118
119 **CONSIDERANDO** a necessidade de criação de Defensoria específica para zelar pelos direitos
120 e interesses dos hipossuficientes do Estado do Rio Grande do Norte no plano supraindividual;

121
122 **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da atuação na 10ª Defensoria Cível da
123 Capital;

124
125 **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a atuação dos Defensores Públicos em
126 matéria de direitos transindividuais,

127
128 **RESOLVE:**

129
130 Art. 1º São atribuições da 10ª Defensorias Cíveis da Capital:

131
132 I – Propositura e acompanhamento de demandas que versem sobre direitos difusos, coletivos e
133 individuais homogêneos;

134
135 II – Propositura e acompanhamento de demandas que versem sobre o direito fundamental à
136 saúde, ainda que se tratem de tutelas individuais, cujos feitos serão distribuídos, por rodízio,
137 entre a 1ª, 2ª, 3ª. e 10ª. Defensorias Cíveis da Capital;

138
139 III – Propositura de demandas que versem sobre direitos do consumidor de competência da
140 Justiça Comum Estadual;

141

142 IV - Demandas que versem sobre direito do consumidor de competência do JECC, nos casos
143 em que seja obrigatória a assistência por causídico.

144

145 Art. 2º. Incumbe à 10ª Defensoria Cível da Capital:

146

147 I – realizar as diligências que entender necessárias, promover Audiências Públicas, instaurar
148 Procedimentos Preparatórios, celebrar Compromissos de Ajustamento de Conduta e ajuizar
149 Ações Coletivas, visando a proteção de direitos transindividuais da população hipossuficiente:

150 a) na Capital, ressalvada a atuação dos núcleos temáticos específicos, em razão da matéria,
151 sendo facultada a atuação conjunta entre ambos, a juízo dos respectivos órgãos de
152 atuação, bem como, da Defensoria Pública Geral;

153 b) quando a ação civil pública ou a ação coletiva de consumo tiver âmbito municipal, a
154 atribuição para a elaboração da inicial será do Defensor Público titular da comarca
155 aonde houver a lesão ou a ameaça de lesão, sem prejuízo da atuação direta da
156 Defensoria Pública Especializada, quando solicitado pelo Defensor da comarca ou
157 quando necessário ou possível o ajuizamento da idêntica demanda em comarcas
158 diversas;

159 c) nas comarcas onde não houver Defensor Público em atuação, sempre que a atuação da
160 Defensoria Pública se justificar pela importância da matéria;

161

162 II - atuar no 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, nas causas por ele
163 ajuizadas, na função de assessoramento dos órgãos de atuação respectivo, mediante, neste
164 último caso, designação específica do Defensor Público Geral do Estado;

165

166 III – orientar juridicamente, mediante consulta, os Defensores Públicos do Estado, em matéria
167 de direitos e interesses transindividuais;

168

169 IV - emitir parecer em processos administrativos de sua competência;

170

171 V - prestar orientação jurídica à população, mediante atendimento ao público e realização de
172 audiências públicas, quando se mostrarem necessárias, no âmbito de suas atribuições;

173

174 VI - expedir recomendações internas visando ao bom exercício e à uniformização da atuação
175 dos Defensores Públicos em matéria de direitos e interesses transindividuais, que serão
176 submetidas à apreciação do Conselho Superior da Defensoria Pública, como condição de
177 validade, salvo aquelas de caráter exclusivamente interno;

178

179 VII - buscar a integração dos Defensores Públicos e eventuais técnicos em cada área, visando a
180 harmonização dos entendimentos e a promoção de ações coletivas de forma equânime em todo
181 o Estado, respeitando sempre a independência funcional de cada membro;

182

183 IX - organizar e/ou apoiar periodicamente, a depender da disponibilidade institucional e
184 financeira da Defensoria Pública, a realização de cursos, seminários, pesquisas, palestras e
185 outros eventos com a finalidade de aperfeiçoamento dos membros e técnicos da Defensoria
186 Pública;

187

188 X - divulgar aos membros da Defensoria Pública as informações legislativas, doutrinárias e
189 jurisprudenciais referentes às matérias afetas ao Núcleo Especializado de Direitos Difusos,
190 Coletivos e Individuais Homogêneos;

191

192 XI - viabilizar o fomento, a orientação e a disponibilização de informações e peças processuais
193 via *e-mail* e outros meios de comunicação;
194

195 XII - viabilizar junto ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, no *site* institucional e
196 em área restrita aos Defensores Públicos, banco de dados contendo modelos de ações,
197 manifestações e recursos em ações coletivas;
198

199 XIII - incrementar a visibilidade e representação institucionais a partir da efetiva participação
200 dos Defensores Públicos em eventos, solenidades e demais demandas da sociedade em geral,
201 inclusive com participação em conselhos estaduais e municipais afetos às funções institucionais
202 da Defensoria Pública;
203

204 XIV - apresentar sugestões ao Defensor Público Geral de convênios, programas, projetos e
205 outros instrumentos que visem a melhoria dos serviços da Defensoria Pública na promoção de
206 ações coletivas;
207

208 XV - orientar e auxiliar aos Defensores Públicos em possíveis divergências com outros
209 legitimados para a propositura de ações coletivas, principalmente buscando a pacificação;
210

211 XVI – postular, quando solicitado, em conjunto com o Defensor Público Natural de cada
212 localidade qualquer espécie de ação coletiva que verse sobre interesses difusos, coletivos e
213 individuais homogêneos.
214

215 XVII – instaurar Procedimento Preparatório para Ações Coletivas - PROPAC, materializando
216 a instrução do referido procedimento com auxílio técnico, expedição de ofícios, busca de
217 material referente ao tema suscitado, confecção de peças, encaminhamento de modelos, entre
218 outros atos.
219

220 § 1º. Na hipótese prevista no inciso I, após o ajuizamento da ação coletiva, o acompanhamento
221 da causa competirá ao Defensor Público lotado na comarca onde exista Núcleo da Defensoria
222 Pública, sendo facultada a designação do titular da Defensoria Pública Especializada em
223 Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos para atuar no feito por ato do Defensor
224 Público Geral do Estado;
225

226 § 2º. Na hipótese prevista no inciso III, do art. 1º, o acompanhamento da ação individual que
227 verse sobre direito do consumidor de competência da Justiça Comum incumbirá aos Defensores
228 Públicos com atribuições perante as Varas Cíveis da Capital do Estado, observada a
229 distribuição do feito, sendo facultada a atuação em conjunto com os Defensores Públicos
230 respectivos.
231

232 § 3º. Se for celebrado Compromisso de Ajustamento de Conduta, ressalvados aqueles
233 celebrados por Defensores lotados em outro órgão de execução da instituição, incumbe ao
234 Defensor Público com atribuições em demandas coletivas acompanhar a execução e propor as
235 medidas judiciais cabíveis para o seu efetivo cumprimento.
236

237 § 4º. Nas hipóteses previstas no inciso I, as intimações expedidas nas ações coletivas propostas
238 proceder-se-ão pessoalmente aos órgãos de atuação nele lotados, na capital do Estado.
239

240 § 5º. Na hipótese de afastamento temporário ou definitivo do Defensor Público da Comarca
241 onde houver Ação Coletiva em tramitação ou Compromisso de Ajustamento em execução,

242 antes de se afastar, o órgão da Defensoria Pública deverá informar ao Defensor Público Geral
243 sobre o andamento e a situação atual do processo ou do acordo, para fins de designação do
244 Defensor Público com atribuições em tutelas coletivas. Em qualquer caso, o Defensor Público
245 Geral deverá informar ao Juiz da causa a qual órgão de atuação incumbirá o acompanhamento
246 do feito, para fins de comunicação dos atos processuais e para o regular andamento do feito.

247
248 Art. 3º O Defensor Público que tomar conhecimento de fato que possa, em tese, configurar
249 lesão a interesses ou direitos transindividuais tem o dever de agir:

250
251 I - Nas comarcas do interior, instaurando o procedimento preparatório para a apuração do fato
252 ou, em se tratando de demanda que possa repercutir em outras Comarcas, solicitar, ao Defensor
253 Público Geral, a atuação da Defensoria Pública Especializada em Direitos Difusos, Coletivos e
254 Individuais Homogêneos;

255
256 II - Na Capital, provocando, por meio de requerimento escrito, a atuação da Defensoria Pública
257 Especializada em Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.

258
259 Parágrafo primeiro. A atuação da titular da Defensoria Pública Especializada em Direitos
260 Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos não exclui a possibilidade de atuação de
261 Defensor Público lotado em outra Defensoria, devendo-se observar a compatibilidade de
262 atuações.

263
264 Parágrafo segundo. Se a violação ocorrer ou vier a ocorrer em comarca onde não haja órgão de
265 atuação em exercício, o Defensor Público deverá solicitar, ao Defensor Público Geral do
266 Estado, a atuação da Defensoria Pública Especializada em Direitos Difusos, Coletivos e
267 Individuais Homogêneos, o qual, após autuar o procedimento, deverá emitir parecer prévio e
268 encaminhar as informações recebidas ao Defensor Público Geral. Só após designação expressa
269 do Defensor Público Geral, deverá atuar no caso.

270
271 Art. 4º. A atuação da Defensoria Pública em matéria de direitos e interesses transindividuais,
272 preceder-se-á sempre da instauração de Procedimento Preparatório PROPAC, processo
273 administrativo interno, solene e escrito, presidido por Defensor Público.

274
275 § 1º. As decisões serão sempre fundamentadas, ainda que sucintamente, e o procedimento será
276 público, facultando-se às partes interessadas, bem como à população em geral, ter acesso a seu
277 conteúdo, ressalvadas as hipóteses legais e constitucionais que autorizam o sigilo. Nessa
278 hipótese deverão órgão de atuação motivar expressamente o sigilo no despacho inicial, ou,
279 durante o curso do procedimento, se o motivo for superveniente, devendo constar na capa do
280 processo que se trata de caso sob sigilo.

281
282 Art. 5º. Sempre que for ajuizada Ação Coletiva ou celebrado Compromisso de Ajustamento de
283 Conduta, sem que haja atuação da Defensoria Pública Especializada em Direitos Difusos,
284 Coletivos e Individuais Homogêneos, o Defensor Público deverá comunicá-la, para fins de
285 estatística.

286
287 Art. 6º. O titular da Defensoria Pública Especializada em Direitos Difusos, Coletivos e
288 Individuais Homogêneos enviará relatório mensal ao Corregedor da Defensoria Pública do
289 Estado, do qual deverá constar todas as Ações Coletivas ajuizadas e todos os compromissos de
290 Ajustamento de Conduta celebrados no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte pela
291 Defensoria Pública.

292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado
Presidente do CSDP

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Subdefensor Público Geral do Estado
Membro nato

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

Renata Alves Maia
Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza
Membro eleito

333 ANEXO II

334
335
336 RESOLUÇÃO Nº 054/2013-CSDP

337
338 *Regulamenta o horário de expediente da Defensoria*
339 *Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras*
340 *providências.*

341
342 **O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PUBLICA DO**
343 **ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar
344 Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual n.º
345 251, de 07 de junho de 2003;

346 **CONSIDERANDO** a autonomia administrativa da Defensoria Pública do
347 Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda
348 Constitucional n.º 45, de 08 de dezembro de 2004;

349 **CONSIDERANDO** que o princípio da eficiência, contido no art. 37 da
350 Constituição Federal e norteador da Administração Pública, impõe a todo agente público o
351 dever de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional;

352
353 **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a jornada de trabalho dos servidores
354 da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte visando à eficiência e qualidade do
355 serviço, bem como o comprometimento com a instituição e seu público alvo.

356 **RESOLVE:**

357
358 **DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO**

359 **Art. 1º** A carga horária dos servidores com atribuições administrativas no
360 âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será de 30 (trinta) horas
361 semanais, sendo 06 (seis) horas diárias ininterruptas, de segunda à sexta-feira.

362 **Art. 2º** O horário de expediente da Defensoria Pública será das 8:00 às 14:00
363 horas, de segunda à sexta-feira.

364 **§ 1º.** O cumprimento de carga horária, em horário diverso do estipulado no
365 *caput*, somente será autorizado, excepcionalmente, por ato do Defensor Público-Geral do
366 Estado, mediante requerimento prévio e fundamentado pelo Coordenador do Núcleo ao qual o

367 servidor esteja vinculado, e desde que observado o princípio da supremacia do interesse
368 público.

369 § 2º. O Coordenador, em hipótese alguma, poderá conferir a autorização
370 prevista no § 1º, por se tratar de ato privativo do Defensor Público-Geral ou de seu substituto
371 legal.

372

373 **DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA E DA ASSIDUIDADE**

374

375 **Art. 3.º** É obrigatório o registro diário da frequência por todos os servidores
376 com atribuições administrativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do
377 Norte.

378 **Art. 4.º** Conforme a disponibilidade técnica, o registro diário da frequência
379 dos servidores será procedido por meio de:

380 **I** – relógio de ponto biométrico;

381 **II** – folha de frequência, na hipótese de não está instalado o ponto biométrico
382 ou ainda nas situações em que haja comprovado defeito deste.

383 **Parágrafo único.** Os Coordenadores dos Núcleos deverão encaminhar o
384 registro mensal de frequência dos servidores até o dia 05 do mês subsequente ao vencido à
385 Subcoordenadoria de Recursos Humanos.

386

387 **DA AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE**

388

389 **Art. 5.º** Durante o horário de expediente institucional, caso o servidor
390 necessite ausentar-se das instalações da Defensoria Pública deverá preencher o documento
391 “Autorização para saída durante o expediente”, o qual deverá ser assinado e carimbado pela
392 chefia imediata e encaminhado juntamente com o relatório mensal de frequência à
393 Subcoordenadoria de Recursos Humanos.

394 § 1º O documento “Autorização para saída durante o expediente”, conforme
395 formulário anexo, deverá conter as seguintes informações: nome do servidor, setor onde é
396 lotado, assinatura da chefia imediata autorizadora da saída, se a saída é a serviço ou em caráter
397 particular e se a saída é com ou sem retorno.

398 § 2º O servidor, excetuado aquele que exerce a função de motorista, sempre
399 que precisar se ausentar das instalações da Defensoria Pública, no decorrer do expediente,

400 deverá registrar o ponto, tanto na saída quanto no retorno, de tal maneira que fique registrado o
401 tempo exato em que permaneceu afastado.

402 **Art. 6º.** A saída das instalações da Defensoria Pública, sem autorização
403 expressa da chefia imediata, caracteriza descumprimento desta Resolução e sujeita o servidor
404 às penas respectivas.

405 **Art. 7º.** Será expedido mensalmente o relatório de frequência e registro de
406 saídas dos servidores durante o horário de expediente, que será encaminhado ao Defensor
407 Público-Geral.

408

409 **DA COMPENSAÇÃO**

410

411 **Art. 8º.** O servidor que registrar sua entrada após o horário estabelecido para
412 o início de cumprimento de sua jornada de trabalho deverá compensar o atraso no mesmo dia,
413 até o limite de 15 (quinze) minutos, sendo vedado, no período de um mês, efetuar mais que 10
414 (dez) compensações.

415 **Parágrafo único** - O tempo de atraso não justificado que exceder o limite de
416 15 (quinze) minutos não poderá ser compensado, ensejando o desconto previsto no art. 9º desta
417 Resolução.

418

419 **DOS DESCONTOS**

420

421 **Art. 9º.** No caso de ausência de registro da frequência e/ou impontualidade o
422 servidor perderá o vencimento e/ou a remuneração do dia, quando injustificadamente deixar de
423 comparecer ao serviço ou quando não registrar a frequência.

424 § 1º. O servidor que faltar ao trabalho ou que deixar de atender à carga
425 horária diária regular deverá justificar tal fato no prazo máximo de cinco dias, a contar desse.

426 § 2º. O desconto remuneratório em razão da falta ao serviço será realizado no
427 mês imediatamente seguinte à ocorrência dessa.

428 § 3º. Sem prejuízo dos descontos devidos, as faltas injustificadas ao serviço
429 retardam a concessão da licença prêmio na proporção de um mês para cada dia de falta, nos
430 termos do art. 103, § 1º, da Lei Complementar Estadual de nº 122/94.

431

432

433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469

DAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS

Art. 10. Os servidores terão direito às seguintes folgas compensatórias:

I - A cada 01 (um) dia de sobreaviso ou de exercício de serviços extraordinários em dias não úteis, será concedido 1 (um) dia de folga.

II - A cada 02 (dois) dias úteis trabalhados em atividades extraordinárias, fora das atribuições rotineiras e habituais do cargo/função, será concedido 01 (um) dia de folga.

§ 1º. Para fins de gozo das folgas, não poderão ser essas usufruídas consecutivamente por mais de três dias, ressalvando-se ainda o interesse para o seu deferimento.

§ 2º. As folgas serão devidas pelo período máximo de um ano a contar do dia que ensejou o direito a referida benesse.

DAS SANÇÕES

Art. 11. O não atendimento do disposto na presente Resolução implicará sanções civis e administrativas, apuradas por meio de processo administrativo e demais normas legais aplicáveis à espécie.

DA VIGÊNCIA

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado
Presidente do CSDP

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Subdefensor Público Geral do Estado
Membro nato

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro nato

470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

Renata Alves Maia
Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza
Membro eleito

**Anexo da Resolução N° 054/2013-CSDP
(Art. 5º, §1º)**

AUTORIZAÇÃO PARA SAÍDA DURANTE O EXPEDIENTE

Nome do servidor:

Setor de lotação:

Motivo:

Retorno:

Autorizado por:

Em:/...../.....

487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498

499

ANEXO III

500

501

502

RESOLUÇÃO N° 055/2013-CSDP

503

504

Disciplina a concessão e o controle de auxílio financeiro a integrantes da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte para o custeio de cursos e eventos voltados ao aprimoramento e aperfeiçoamento funcionais e dá outras providências.

505

506

507

508

509

510

511

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de sua atribuição conferida pelo inciso I do art. 12 da Lei Complementar Estadual n. 251, de 07 de julho de 2003;

512

513

514

515

516

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar a política institucional de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional de membros e de servidores com atuação nas diversas áreas, alinhada com a pesquisa de interesse da Instituição e com o seu planejamento estratégico;

517

518

519

520

521

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas que disciplinem a concessão e o controle de auxílios financeiros a membros e servidores para custeio de cursos e eventos voltados ao aprimoramento e aperfeiçoamento profissional dos integrantes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

522

RESOLVE:

523

524

525

526

527

528

529

Art. 1º - A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, objetivando apoiar e incentivar as atividades de formação, de capacitação e de aperfeiçoamento profissional e a produção de conhecimento de seu quadro de membros e servidores, poderá conceder auxílio financeiro para o custeio ou viabilização da participação em cursos e/ou eventos de curta e de longa duração, que forem pertinentes ao desempenho das atividades institucionais, técnicas e de apoio operacional.

530 § 1º - Serão considerados de curta duração os cursos de capacitação,
531 extensão, atualização, aperfeiçoamento, desenvolvimento e qualificação profissional, bem
532 como seminários, congressos, simpósios, conferências, palestras, encontros, debates, oficinas,
533 workshops e outros eventos congêneres.

534
535 § 2º - Serão considerados de longa duração os cursos de pós-graduação e
536 atividades correlatas, inclusive na forma de ensino à distância.

537
538 **Art. 2º** - O financiamento poderá ser oferecido das seguintes formas, de
539 modo cumulativo ou individual:

540
541 I - concessão de passagens aéreas;

542 II - concessão de diárias;

543 III - pagamento da inscrição em curso ou evento;

544 IV - pagamento da mensalidade de curso, total ou parcialmente.

545

546 **Art. 3º** - O auxílio financeiro de que trata esta Resolução não se aplica:

547 I - aos cursos ou eventos oferecidos pela Defensoria Pública;

548 II - aos cursos ou eventos para os quais os membros ou servidores sejam
549 convocados em caráter obrigatório por algum dos órgãos da Administração Superior;

550 III - aos cursos de longa duração que impliquem no afastamento de membro
551 ou servidor de suas atividades funcionais.

552

553 **Parágrafo único.** Tratando-se de cursos ou eventos de participação
554 obrigatória de membros ou servidores, poderá ser excepcionalmente concedida a indenização
555 de que trata o inciso II, do art. 2º desta Resolução.

556

557 **Art. 4º** - Os destinatários do benefício de que trata o art. 1º desta Resolução
558 são os membros da Defensoria Pública e os servidores efetivos, cedidos ou comissionados,
559 desde que ativos e em efetivo exercício das atividades junto à instituição defensorial.

560

561 § 1º - Os beneficiários de auxílio financeiro poderão atuar como
562 multiplicadores, difundindo os seus conhecimentos e, sempre que solicitado, prestarão auxílio
563 em matérias atinentes ao curso, por até dois anos a contar do seu término.

564 § 2º - A Defensoria Pública poderá utilizar o projeto de pesquisa do
565 beneficiário para desenvolver estudos acerca da matéria, bem como para disponibilizar a
566 estrutura necessária à sua execução, com o objetivo de implementá-lo, podendo solicitar o
567 auxílio do seu autor.

568
569 **Art. 5º** - A concessão do auxílio financeiro de que trata esta Resolução
570 dependerá da existência de disponibilidade orçamentária, pertinência à área de atuação do
571 membro ou servidor da Defensoria Pública, o interesse institucional e o respectivo
572 Planejamento Estratégico.

573
574 **Art. 6º** - O requerimento de auxílio financeiro deverá ser dirigido ao
575 Defensor Público Geral, com a antecedência mínima de trinta dias do início da atividade.

576
577 § 1º - Deverá ser juntado ao requerimento documentação que especifique o
578 respectivo conteúdo, indicando custos e outras informações pertinentes, além de justificativa
579 para a participação.

580
581 § 2º - O requerimento de auxílio financeiro será apreciado, no prazo de cinco
582 dias, pelo Defensor Geral, levando-se em consideração as disposições encartadas no artigo 5º
583 desta Resolução.

584
585 § 3º - Decidindo o Defensor Geral pelo deferimento do pedido, será esse
586 encaminhado à Coordenadoria de Administração para as providências cabíveis.

587
588 **Art. 7º** - Tratando-se de cursos de longa duração, nos termos do § 2º do art.
589 1º, o interessado no auxílio financeiro deverá, em seu requerimento, justificar e expor a
590 importância do curso para o desempenho de suas atividades, instruindo-o com os seguintes
591 documentos:

592 **I** - o conteúdo programático do curso escolhido, com a respectiva carga
593 horária, período de duração, qualificação do corpo docente, custos, formas de pagamento, e
594 indicação de frequência e aproveitamento mínimos;

595
596 **II** - declaração da instituição de ensino de que o curso é autorizado pelo órgão
597 competente para fiscalizar o seu regular funcionamento;

598 **III** - declaração de que se compromete com os termos e obrigações
599 estabelecidos neste regulamento.

600

601 **Art. 8º** - A concessão de auxílio financeiro para participação em curso ou
602 evento de interesse de membro ou servidor, excluindo-se aqueles oferecidos pela Defensoria
603 Pública, está limitada ao máximo de dois por ano, para cada beneficiário.

604

605 § 1º - O limite de que trata o caput deste artigo poderá ser ultrapassado nos
606 casos em que houver relevante interesse institucional, com base nas informações prestadas no
607 requerimento e/ou pela Administração.

608

609 § 2º - Havendo mais de um interessado para o mesmo curso ou evento, será
610 priorizado o membro da Defensoria Pública ou servidor com atuação direta ou correlata
611 referente ao curso ou evento, procedendo-se, neste caso, o financiamento de forma igualitária
612 entre todos os requerentes que atuem na mesma área.

613

614 § 3º - Não será concedido o auxílio financeiro de que trata esta Resolução
615 quando verificada a desistência injustificada do interessado em curso ou evento anteriormente
616 promovido ou custeado pela Defensoria Pública, levando-se em consideração o período de um
617 ano da formulação do pedido.

618

619 **Art. 9º** - A participação do interessado em curso ou evento poderá ser
620 financiada total ou parcialmente (parcela única ou sucessiva), dependendo da disponibilidade
621 orçamentária e do interesse institucional.

622

623 § 1º - Tratando-se de concessão de auxílio financeiro em sua integralidade, a
624 Defensoria Pública efetuará o pagamento dos valores decorrentes do benefício de que trata o
625 presente capítulo diretamente à instituição de ensino ou à entidade por esta mantida,
626 credenciada ou contratada, ou, ainda, ao profissional responsável pela elaboração do curso.

627

628 § 2º - Tratando-se de concessão parcial em parcela única ou em parcela
629 sucessiva de auxílio financeiro, a Defensoria Pública efetuará o repasse diretamente à
630 instituição de ensino ou à entidade por esta mantida, credenciada ou contratada, ou, ainda, ao
631 profissional responsável pela elaboração do curso, ocasião em que informará ao beneficiário

632 que realizou o depósito parcial, para que providencie o pagamento do saldo remanescente,
633 comprovando nos autos do processo administrativo o depósito realizado.

634
635 § 3º - A não apresentação do comprovante de pagamento nos termos do
636 parágrafo anterior dará ensejo à interrupção da prestação do auxílio financeiro pela Defensoria
637 Pública.

638
639 § 4º - Determinada a interrupção do auxílio financeiro pelo Defensor Geral, a
640 obrigação quanto ao pagamento das demais parcelas passa a ser do beneficiado que, em caso de
641 desistência injustificada, deverá ressarcir a Defensoria Pública os valores anteriormente pagos.

642
643 **Art. 10** - Constatada a insuficiência de recursos financeiros para o
644 atendimento de todas as solicitações de auxílio financeiro regularmente recebidas, haverá uma
645 seleção das referidas solicitações, observados os seguintes critérios de prioridade:

646
647 **I** - solicitação de curso que atenda às necessidades institucionais imperiosas e
648 urgentes;

649
650 **II** - interessado cuja função exercida guarde maior adequação com o evento,
651 em conformidade com os requisitos exigidos no edital ou aviso de abertura;

652
653 **III** - interessado que tenha recebido o montante menor de auxílios no
654 exercício financeiro corrente e no anterior, com valores monetariamente atualizados, para fins
655 comparativos.

656
657 **Art. 11** - Será dado conhecimento aos interessados do valor disponibilizado a
658 título de financiamento.

659
660 **Art. 12** - Perderá o direito ao benefício concedido e se obrigará a restituir a
661 Defensoria Pública todos os valores por este dispendido a título de auxílio financeiro a cursos,
662 desde o momento da inscrição ou matrícula, o membro ou servidor que:

663
664 **I** - desistir do curso ou da participação em evento sem justo motivo;

665

666 **II** - não comprovar a frequência mínima da carga horária exigida, por
667 disciplinas ou módulos por semestre, de modo a inviabilizar a conclusão do curso ou o
668 recebimento do certificado de participação em evento;

669
670 **III** - for exonerado a pedido ou por sanção disciplinar ou demitido;

671
672 **IV** - deixar de cumprir quaisquer das normas desta Resolução.

673
674 § 1º - A Defensoria Pública não arcará com despesas decorrentes de
675 reprovação em módulo ou disciplina, no caso de cursos.

676
677 § 2º - Em caso de licença para tratamento da própria saúde, se a instituição de
678 ensino não admitir que seja efetuado o trancamento, o membro ou servidor estará dispensado
679 de restituir a Defensoria Pública os valores dispendidos, desde que conclua o curso objeto de
680 financiamento ou que comprove a impossibilidade de vir a concluí-lo.

681
682 **Art. 13** - A concessão do auxílio financeiro a cursos poderá ser suspensa por
683 até dois anos, mediante solicitação fundamentada do beneficiário e dirigida ao Defensor
684 Público Geral, quando houver justo motivo.

685
686 **Parágrafo único.** Ao final do prazo da suspensão aplicada, caso o
687 beneficiário do auxílio não retome o curso, incidirá na situação prevista no inc. I, do artigo
688 anterior.

689
690 **Art. 14** - O beneficiário de auxílio financeiro para cursos de curta duração
691 terá o prazo máximo de quinze dias, após o término do curso ou evento, para juntar ao processo
692 administrativo o respectivo certificado de participação, sob pena de ressarcir a Defensoria
693 Pública o valor percebido a título de auxílio.

694
695 **Art. 15** - Os beneficiários de auxílio financeiro a cursos de longa duração,
696 cujo conteúdo seja organizado em módulos ou períodos, devem comprovar, até sessenta dias
697 após a conclusão destes, a respectiva frequência.

698

734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Subdefensor Público Geral do Estado
Membro nato

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

Renata Alves Maia
Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza
Membro eleito